



PROCESSO N.º : 82.212-4/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS : JULIA DE ALENCASTRO LAMEU e B.G.A.A
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à Sra. **JULIA DE ALENCASTRO LAMEU** e em **caráter temporária ao menor B.G.A.A**, devidamente representado pela sua genitora citada acima, em razão do falecimento do ex-militar estadual, Sr. **ANEZIO ALVES PEREIRA**, ocorrido em **29.06.2009**, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de SOLDADO PM, enquadrado no Nível “003”, no estrito cumprimento da decisão exarada nos **autos da ação n.º 0000647-91.2016.8.11.0053, em trâmite na Vara Única De Santo Antônio Do Leverger - MT**, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 85, 86, 87, inciso I, alínea c, inciso II, alínea a todos da LC n.º 231/2005, sendo a forma do rateio entre os beneficiários, nos moldes do art. 87, §3º da LC n.º 231/2005; invocando-se ainda a Súmula n.º 340, do Superior Tribunal de Justiça.

O Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - MTPREV, fundamentado no Parecer Jurídico n.º 4924/GCPE/CCB/DIPREV/MTPREV/21¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato n.º 550/2021/MTPREV².

¹ Doc. digital 280047/2021 - págs. 57/61

² Doc. digital 280047/2021 - pág. 45





Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.443/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas GETULIO VELASCO MOREIRA FILHO, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 550/2021/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 16 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³Doc digital 23439/2023

⁴Doc digital 28038/2023

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

